

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado: **IGLEZIAS & TOUTENGE ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 01776099/0001-80, e INSC MUN. nº 139.652-3, situada nesta cidade na Av. Gov. José Malcher, Rua Honorato Figueira, 68, bairro São Brás, CEP 66060-440, neste ato representada por seu sócia **LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS**, OAB/PA nº 12.721, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINPRF-PA/AP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 84.154.566/0001-68, com sede na Rodovia BR 316, KM 01, Edifício Next Office, Salas 414/415, 4º Andar, Torre II, – bairro Atalaia, CEP 67013-000, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Presidente **ELIANA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, servidora pública federal, RG nº 6145455 – PC/PA, CPF 151.949.222-72, residente e domiciliada nesta capital, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUÍDA:

I. - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais de consultoria e contencioso administrativo e judicial para o **CONTRATANTE** nas questões envolvendo o sindicato e seus filiados na relação com o órgão empregador, bem como representar legalmente seus diretores em qualquer foro ou instância, nas questões relativas ao escopo de atuação da entidade.

I.1 - A CONTRATADA se obriga ainda a promover ou acompanhar os desdobramentos das demandas interpostas em face do **CONTRATANTE**, sem qualquer cobrança adicional além dos honorários previamente estipulados no item II da Cláusula Segunda.

I.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar 01 (um) plantão semanal, toda terça-feira, das 15h00 às 18h00, na sede da CONTRATANTE no Estado do Pará, além de garantir atendimento à situações emergenciais da CONTRATANTE e seus sindicalizados 24h/7 dias na semana,

devendo ser disponibilizado, pela CONTRATADA, o número de celular do profissional que estará de sobreaviso para o atendimento.

I.3 - Com relação aos atendimentos a serem prestados fora da sede, em datas previamente ajustadas entre as partes, o CONTRATANTE será responsável pelo custeio das despesas de viagem, como transporte, hospedagem, alimentação, bem como qualquer outra que se fizer necessária para o fiel cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA.

I.4 - A **CONTRATADA** poderá estender serviços advocatícios relacionados às outras áreas de atuação aos sindicalizados em geral, desde que haja prévio ajuste com o **CONTRATANTE** sobre os honorários e os limites dessa representação.

I.5 - Com relação às ações já em curso, a **CONTRATADA** acompanhará aquelas em que houver o substabelecimento de poderes, se necessário, fazendo jus à proporcionalidade de honorários advocatícios de direito.

I.6 - A **CONTRATADA** fornecerá relatórios trimestrais das atividades, procedimentos administrativos e ações judiciais em acompanhamento à **CONTRATANTE**, bem como dos atendimentos procedidos aos sindicalizados.

II - A **CONTRATADA** se obriga a permanecer nas demandas judiciais para os quais for designada, até o grau recursal máximo permitido em cada ação, quando assim for viável juridicamente, sem que lhe seja devida qualquer verba honorária diferenciada em razão da mudança de instância, exceto o pagamento das despesas efetuadas em razão do presente instrumento.

III - A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade de qualquer natureza no que se refere a quaisquer funcionários de seu quadro que sejam colocados à disposição da **CONTRATANTE** em virtude do presente contrato.

IV - Caso ocorra perda de prazo processual pela CONTRATADA, por sua exclusiva responsabilidade, haverá rescisão do presente pacto sem ônus para o sindicato, sendo que não será considerado para tal fim, por exemplo: a) aviso a destempo pela CONTRATANTE ou qualquer de seus sindicalizados, quanto às notificações de qualquer natureza recebidas; b) Ausência de repasse, em tempo hábil, de documentos, informações, dados, pagamento de

custas e emolumentos essenciais ao ato a ser praticado e outras situações cujo controle, quanto à prática no momento correto, não caberia à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** instrumento de mandato (procuração), juntamente com os atos constitutivos e demais documentos necessários, para cada demanda que constar como parte, em tempo hábil.

II - Em remuneração aos serviços descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais à **CONTRATADA**, o valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais), mensalmente, a partir do dia 08/05/2025, vencendo-se as demais mensalidades todo o dia 08 (oito) de cada mês subsequente, através de transferência bancária ou PIX para o Banco Bradesco (Next), Agência 3929, Conta Corrente 611753-8, titular Arthur Ribeiro de Freitas, CPF 873.144.102-59, Chave PIX 91991597073, servindo o comprovante de transferência como recibo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vencendo os honorários em final de semana ou feriado a data do pagamento passar a ser o primeiro dia útil subsequente a data aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento após a data aprazada, incidirá sobre o principal uma multa de 2% e juros de 1%, por cada mês de atraso.

III – O valor pactuado neste contrato será reajustado anualmente, no mês de abril, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

III.1 - Caso o IPCA seja extinto ou apresente variação anormal que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes deverão negociar um índice substituto ou um reajuste adequado que melhor reflita a realidade do mercado.

III.2 - Independentemente do reajuste previsto no item III, as partes poderão, de comum acordo, revisar os valores contratuais ao final de cada período de 12 (doze) meses, considerando fatores econômicos, a qualidade dos serviços prestados e eventuais alterações significativas na demanda ou nos custos operacionais.

III.3 - Na hipótese de as partes não chegarem a um consenso sobre a revisão do valor, permanecerá vigente o reajuste anual com base no IPCA, conforme estabelecido no item III.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será devido à **CONTRATADA** honorários de êxito unicamente nas ações decorrentes do vínculo laboral entre sindicalizado e a instituição da Polícia Rodoviária Federal propostas em favor da **CONTRATANTE** ou de seus sindicalizados.

IV – O **CONTRATANTE** será responsável, também, pelo pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento da(s) ação(ões), segundo os valores constantes da Resolução nº 23 de 18 de julho de 2024, da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com prestação de contas *a posteriori*;

V – Caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA:

I - Na hipótese de obtenção de sentença favorável na(s) ação(ões), em consonância com os arts. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade à **CONTRATADA**, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, dos honorários ajustados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

I - O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano a contar desta data, sendo a ausência de manifestação das partes considerada anuência para a renovação anual automática.

II – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§1º - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

§2º - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATADA** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

III - Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional da área jurídica, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia do **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

IV - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários, por mais de 30 (trinta) dias, faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 02.

V - A extinção do **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

VI - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

VII - No caso de rescisão, as ações propostas pela **CONTRATADA** na vigência do contrato permanecerão sob a gestão dos mesmos, em razão dos honorários sucumbenciais aos quais têm direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS:

I - Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

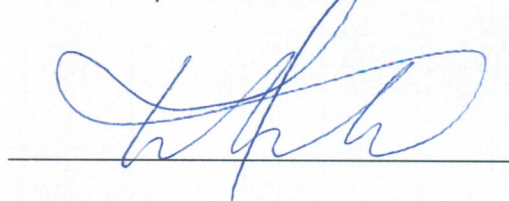
I - Independente do que está aqui sendo avençado, as partes podem convencionar valores diferenciados para acompanhamento de demandas de outro ou mesmo fundamento do objeto contratado, devendo para tanto aditar este instrumento expondo as especificidades de cada serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

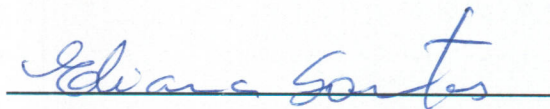
I - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando desde já por si ou seus sucessores a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas, a tudo presentes.

Belém, 08 de abril de 2025.



IT ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S

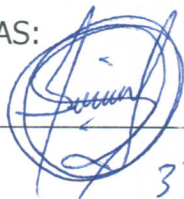


**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E
AMAPÁ – SINPRF-PA/AP**

TESTEMUNHAS:

1 -

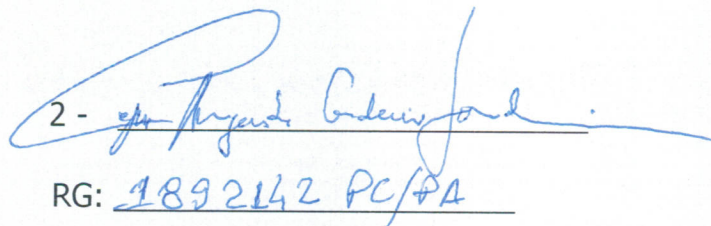
RG:



3330816

2 -

RG:



1892142 PC/PA